

ANTE PROJETO DE LEI 07

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito do município de Sant'Ana do Livramento.

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) pelo Ministério da Saúde (Portaria nº 188/GM/MS);

CONSIDERANDO que de acordo com o Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus (2019-nCov) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados por SARS-CoV é em média de 07 a 14 dias após o início dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito do município de Sant'Ana do Livramento-RS de modo a preservar a saúde de todos os santanenses,



(55) 9 8454 3702



dagbertoreis@gmail.com



[@DagbertoReis](https://twitter.com/DagbertoReis)



[Dagberto Reis](https://www.facebook.com/DagbertoReis)



[dagbertoreis](https://www.instagram.com/dagbertoreis)

MANDATO DE PARTICIPAÇÃO
E COMPROMETIMENTO

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus

Art. 2º . Garantir e aumentar capacidade médica na rede rapidamente, unidades de saúde estão com falta de médicos:

I - Estender a validade de receitas médicas (para hipertensão, diabetes, Asma e psicofármacos) – cerca de 15% das consultas nos postos de saúde são para renovação de receitas e muitos idosos procuram as unidades apenas por esse motivo (a prefeitura faria o informe às unidades e às farmácias do programa Farmácia Popular);

II - Reavaliar férias na área da saúde, reforçando equipes;

Art. 3º. Estabelecer Fluxo de acesso a serviço, diagnóstico e acesso de urgência para referência em Tomografia, o principal exame para avaliar gravidade – TOMOGRAFIA DE TÓRAX – para fazer os exames em pacientes infectados ou em investigação (muitas vezes é necessário fazer esse exame mais de 2 vezes em cada paciente).

I - Garantir máscaras e equipamentos de proteção para profissionais de saúde; educação e demais áreas envolvidas;

II - Cobrar que os laboratórios prestadores de serviço ao SUS locais tenham kits para realizar exames importantes nessa infecção, como d-dímeros, ferritina, troponina, garantir prioridade destes exames,

III - Garantir estoque suficiente na FARMÁCIA MUNICIPAL, antibióticos específicos pois casos de infecções secundárias são grandes, além de medicações sintomáticas e produtos de limpeza, como álcool gel e em líquido;



(55) 9 8454 3702



dagbertoreis@gmail.com



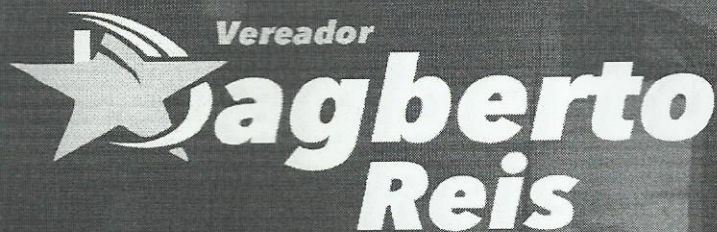
[@DagbertoReis](https://twitter.com/DagbertoReis)



[Dagberto Reis](https://www.facebook.com/DagbertoReis)



[dagbertoreis](https://www.instagram.com/dagbertoreis)



MANDATO DE PARTICIPAÇÃO E COMPROMETIMENTO

Art.4º . Criar estratégias para consultas em casa para idosos frágeis ou com mais de 75 anos, bem como pacientes crônicos e acamados, com equipe com devidas proteções;

I - Divulgar a necessidade de quarentena domiciliar para quem chegar de viagem do exterior ou contatos de pessoas que foram infectadas – talvez o próprio SUS em parceria com a Clínica e empresas locais poderiam providenciar os comprovantes trabalhistas necessários, evitando que procurem assistência médica;

II - Incentivar a vacinação da gripe para os 100% dos idosos, em especial daqueles com mais de 60 anos;

III - Acompanhamento de saúde de pacientes hipertensos e diabéticos podendo ser feito pelo telefone, com as medicações podendo ser levadas em casa pelos Agentes Comunitários de Saúde – intensificar o acompanhamento de idosos antes do pico no número de casos;

Art.5º . Decretar Situação de Emergência para que compras e contratos possam ser feitos com maior celeridade, resguardando os administradores do município e auxiliando-os a dar melhor assistência nessa crise – inclusive recursos financeiros de outras pastas poderão ser utilizados na Saúde de maneira justificada;

I - Monitorar ativamente o estado de saúde dos profissionais do SUS, garantido a eles assistência específica e rápida, com testagem, e evitando que sejam transmissores do vírus;

II - Estimular que empregadores especialmente Fábricas e Ateliers adotem medidas de proteção aos funcionários;



(55) 9 8454 3702



dagbertoreis@gmail.com



[@DagbertoReis](https://twitter.com/DagbertoReis)



[Dagberto Reis](https://www.facebook.com/DagbertoReis)



[dagbertoreis](https://www.instagram.com/dagbertoreis)

Art.6º . Constituir equipe de força tarefa Coordenada pela saúde em conjunto com educação e sociedade civil, que oriente e de suporte quanto aos protocolos, materiais, acesso a serviços e fluxo, alcance dos munícipes;

Art.7º . Cancelamento de atividades públicas com aglomeração de pessoas e especialmente das crianças e idosos, avaliar com escolas quanto ao calendário escolar;

Art. 8º Para enfrentamento de saúde pública decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, através da Secretaria Municipal da Saúde, entre outras a s seguintes medidas:

I – isolamento

II – quarentena

III- determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coletas de amostras clínicas
- d) vacinação e outras medidas profiláticas
- e) tratamentos médicos específicos

IV – estudo ou investigação epidemiológica

§ 1º Ficam asseguradas as pessoas infectadas pelas medidas previstas neste artigo:

I – o direito de ser informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde;

II – o pleno direito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Regulamento Sanitário Internacional;

III – o direito de receberem o tratamento gratuito;



(55) 9 8454 3702



dagbertoreis@gmail.com



@DagbertoReis



Dagberto Reis



dagbertoreis



MANDATO DE PARTICIPAÇÃO E COMPROMETIMENTO

Art. 9º. É obrigatório o compartilhamento com órgãos e entidades da administração pública federal e estadual, de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

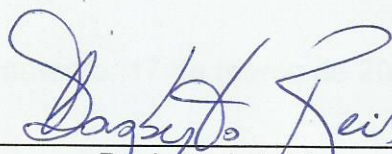
Art. 10º. Os estabelecimentos comerciais do município ficam obrigados a fornecer álcool gel para os caixas a fim de evitar o contágio do coronavírus.

Art. 11º. O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 12º. Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência pelo coronavírus, nos termos da Lei Federal nº 13.979 de 16 de fevereiro de 2020.

Art. 13º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Livramento, 17 de março de 2020



Dagberto Lula Reis
Vereador da Bancada do PT



(55) 9 8454 3702



dagbertoreis@gmail.com



[@DagbertoReis](https://twitter.com/DagbertoReis)



[Dagberto Reis](https://www.facebook.com/DagbertoReis)



[dagbertoreis](https://www.instagram.com/dagbertoreis)

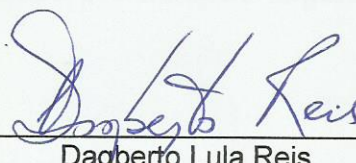
JUSTIFICATIVA

Diante do atual momento crítico e necessário tomar as devidas providências quanto à prevenção da Pandemia proveniente do coronavírus. É de suma importância a antecipação de medidas por parte do Executivo que balizem em nível local as ações e os serviços disponibilizados aos santanenses.

Tais medidas são necessárias para permitir uma atuação eficiente e eficaz, mediante a definição de instrumentos que possibilitem o enfrentamento ágil da situação de possível emergência sanitária, com o objetivo de proteger a todos os santanenses.

Primeiro lugar defender e proteger a Vida das Pessoas, SUS sempre!

Santana do Livramento, 17 de março de 2020


Dagberto Lula Reis
Vereador da Bancada- PT